



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

Processo nº 35014.324005/2023-55

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 05/2024, QUE FAZEM ENTRE SI
O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, POR MEIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III - SRSE-III E A EMPRESA
ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III - SRSE-III, órgão contratante, com sede na Rua Pedro Lessa, 36 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.979.036/0614-41, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Sr. MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES, nomeado pela Portaria MPS nº 2.307, de 29 de junho de 2023 publicada na seção 2, DOU nº 123, de 30 de junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 0.922.138, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.890.798/0001-45, sediado(a) na : Rua Ortofen, 02 a 08 – Jardim Brasil – Porto Feliz-SP – Cep: 18540-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ARMANDO LOFFLER PADILHA, Sócio Proprietário, portador(a) da Carteira de Identidade nº ° expedida pela(o) – SSP/PR, e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.324005/2023-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 13/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aquisição de material de consumo, do tipo médico, para atender as necessidades das unidades do INSS no da Superintendência Regional Sudeste III - SRSE-III, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto e local de entrega:

ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA													
CNPJ: 04.890.798/0001-45													
Item	Descrição/Especificação	Fornecimento	Marca	GEX Campos dos Goytacazes	GEX Duque de Caxias	GEX Niterói	GEX Petrópolis	GEX Rio de Janeiro	GEX Volta Redonda	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total/Item	TOTAL GERAL

55	Lençol Descartável Uso Hospitalar Dimensoes: Cerca De 70 Cm X 50 M, Materia Prima: 100% Fibra Celulose Virgem, Apresentação 1: Em Rolo	Unidade	ORTOM	500	500	500	500	500	500	3.000	R\$ 8,57	R\$ 25.710,00	R\$ 25.710,00
----	---	---------	-------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------	----------	---------------	------------------

UNIDADE	ENDEREÇO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III – SRSE-III GERÊNCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO - GEXRJ	Rua Pedro Lessa, 36, 12 º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.030-030
GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES - GEXCGT	PC Santíssimo Salvador, 45/47, 3º Andar, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ – CEP: 28.010-000
GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS - GEXDUQ	Rua Marechal Deodoro, nº 1.119 – Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.071-190
GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI - GEXNIT	Rua Dr. Borman, Nº: 06, 10º Andar, Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-320
GERÊNCIA EXECUTIVA PETRÓPOLIS - GEXPTP	Rua Barão de Tefé, 120, 4º Andar, Centro – Petrópolis – RJ – 25.620-010
GERÊNCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA - GEXVRD	Avenida Getúlio Vargas, 403, 5º andar, Centro – Volta Redonda – RJ – CEP: 27.253-410

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **12/01/2024** e encerramento em **11/05/2024** (120 dias, conforme item 1.7 do Termo de Referência), prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 25.710,00** (vinte e cinco mil setecentos e dez reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 57202/512074

Fonte: 1049000235

Programa de Trabalho Resumido: 226275

Elemento de Despesa: 339030

PI: MATCONS2

NE: 2023NE430007

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. É eleito oForo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024

MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES

Superintendente Regional Substituto - SRSE-III
Representante Legal da CONTRATANTE
(assinado eletronicamente)

ARMANDO LOFFLER PADILHA

Sócio Proprietário
CPF nº [REDACTED]
Representante legal da CONTRATADA
(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

THAIS DE CAMPOS LACERDA AMBROSIO (assinado eletronicamente)
Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos - SRSE-III

HÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA (assinado eletronicamente)
Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - SRSE-III



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DE OLIVEIRA SOUZA, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 12/01/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES, Superintendente Regional Sudeste III**, em 12/01/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE CAMPOS LACERDA AMBROSIO, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 15/01/2024, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO LOFFLER PADILHA, Usuário Externo**, em 16/01/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14597726** e o código CRC **0513F19D**.

